

RESUMO AULA: ATOS PROCESSUAIS – NULIDADE PROCESSUAIS

CLASSIFICAÇÃO: juiz – auxiliares da justiça – partes (unilaterais e bilaterais – art. 200)

FORMA LEGAL & FINALIDADE ATINGIDA: princípio da instrumentalidade das formas 188

Ex. finalidade atingida validada: fundamento equivocado – formatação - citação whatsapp

- **PRINCÍPIO PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO** Arts. 4º - 6º - 317 – 321 CPC
 - **NULIDADES 276 (ABSOLUTA (de ofício/qualquer momento) – RELATIVA-preclusão)**
 - **ALEGAR NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE - ART. 278**
 - **“PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF “ – não há nulidade sem prejuízo -Art. 282.§ 1º**
 - **VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM (276: boa-fé processual – própria torpeza)**
- Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, juiz manda: **repetir** ou **retificar (ratifica-valida)**
- 189: **SEGredo JUSTIÇA:** interesse público ou social - família (ex: casamento, alimentos) - intimidade – arbitragem
- Art. 190: **ACORDOS PROCESSUAIS (ATOS BILATERAIS)** nos direito disponíveis quando as partes alterarem: prazos, ônus da provas, procedimentos etc.

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

-ATOS DO JUIZ: decisões, despachos e sentenças, acórdãos e decisões monocráticas;

-ATOS DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA: certidões, atos ordinatórios, citações

-ATOS DAS PARTES: petições, manifestações, recursos (art. 200. Os **ATOS DAS PARTES** consistentes em declarações **UNILATERAIS** ou **BILATERAIS**

Exemplo ato bilateral: acordo juntado nos autos!

DAS FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS

PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

Art. 188: “Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.”

CONTEXTO: o processo não deve ser excessivamente formalista. O mais importante é que o ato alcance sua finalidade, mesmo que não siga exatamente a forma prevista. Se um ato atinge seu objetivo, ele é válido, Mesmo que tenha sido feito de forma diferente da prevista. O artigo traz uma ressalva importante: “salvo quando a lei expressamente a exigir”. Ou seja, existem situações em que a forma é essencial e se não for respeitada → o ato pode ser inválido (nulo).

Os atos processuais não precisam seguir forma rígida, exceto quando a lei exigir forma específica.

EXEMPLOS:

ATO VÁLIDO: Um advogado protocola uma petição com **erro de formatação** (ou **fundamento** legal equivocado), mas o pedido está claro e o juiz entende perfeitamente. 👉 Resultado: ato válido

ATO INVÁLIDO: Uma **intimação** é feita sem dar ciência adequada à parte e a parte não toma conhecimento. Resultado: ato inválido (não cumpriu a finalidade)

PERGUNTA: Um recurso foi apresentado sem seguir exatamente o modelo exigido, mas contém todos os elementos necessários para compreensão. Ele deve ser aceito? Justifique o princípio aplicável no enunciado.

NULIDADES: DESRESPEITO ÀS ORDENS PROCESSUAIS

- **NULIDADE ABSOLUTA:** pode ser reconhecida de ofício e a qualquer tempo “não gera preclusão”, é estrutura do processo “insanável”.

EXEMPLOS: juiz absolutamente incompetente, falta de citação.

- **NULIDADE RELATIVA:** viola interesses das partes, não a ordem pública, assim, depende da provocação da parte, há interesse da parte, precisa ser alegada no momento certo “na primeira oportunidade”. É sanável, mas precisa de impugnação.

EXEMPLOS: “pela ordem”; juiz suspeito

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – Arguição de nulidade de citação – Agravante que foi citada por carta recebida por terceiro em endereço que não mais reside – Não cabimento de aplicação da teoria da aparência – Ausência de qualquer elemento nos autos que indique que a agravante tivesse tido ciência da existência da ação – Nulidade da citação reconhecida – Anulação dos atos processuais posteriores, inclusive da sentença exequenda e do incidente de seu cumprimento – Comparecimento espontâneo que supriu a nulidade da citação, com necessidade de abertura de prazo para contestação após o trânsito em julgado deste acórdão – Decisão reformada.

Agravo provido.

2364066-08.2025.8.26.0000

ART. 278: ALEGAR NULIDADE NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE

FALTA DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES. QUESTÃO PRECLUSA POR AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO.

A questão da falta de citação para apresentação de contrarrazões restou superada pela ocorrência da preclusão, uma vez apelante não apresentou qualquer argumento a esse respeito na primeira oportunidade que teve para falar nos autos.

0002558_80.2012.2.8.26.0597

Ocorrência de preclusão – Parte autora, que foi devidamente intimada da nomeação do expert e acerca do laudo apresentado e não se insurgiu ou questionou a especialidade médica no momento oportuno. Laudo, ademais, bem fundamentado – Qualificação técnica do perito suficiente e adequada – Prova pericial, que já se mostrou suficiente para a elucidação e para o conhecimento das condições físicas do periciado.

1000742-75.2023.8.26.0301

PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO ART. 4º - 6º - 317 – 321 CPC

→ O juiz deve evitar extinguir o processo (sempre que possível, tentará julgar o mérito).

A parte ingressou com ação fundamentando no Código Civil de 1916, embora vigente o Código Civil de 2002, sem prejuízo eis descreveu corretamente os fatos e fez os pedidos corretos. A consequência é:

- A) Sequencia do processo com a citação do réu
- B) Extinção sem mérito
- C) Expedição obrigatória de ofício a OAB
- D) Indeferimento da inicial
- E) Emenda obrigatória para fundamentar no CC de 2002

EXEMPLOS:

- Falta de citação + comparecimento espontâneo. NÃO gera nulidade (convalida).
- Intimação irregular + parte se manifestou: NÃO gera nulidade.
- Testemunha ouvida fora da ordem + ninguém reclamou: preclusão (nulidade relativa perdida)
- Advogado atua sem poderes específicos: requer a regularização com a juntada de nova procuração
- Audiência realizada sem intimação do advogado (mas o advogado comparece)
- Recurso sem seguir modelo do tribunal, mas compreensível. → **Aproveita o ato**
- Contestação sem numeração de tópicos. → **Não há nulidade**

VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM (boa-fé processual)

Art. 276 do CPC: quem deu causa ao erro não pode pedir a anulação do ato. Ou seja, ninguém pode se beneficiar do próprio erro.

EXEMPLO: a parte fornece endereço errado do réu e depois alega nulidade da citação.

👉 Resultado: não pode porque foi ela quem causou o vício.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

BOA-FÉ OBJETIVA E VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. Inércia da consumidora por mais de oito anos entre a celebração do contrato e o ajuizamento da demanda. Recebimento do capital e aceitação dos descontos mensais sem oposição contemporânea. Comportamento contraditório que configura aceitação tácita do negócio jurídico. Dever de

- lealdade e probidade (art. 422 do CC). Apelação nº: 1002007-86.2024.8.26.0266

“PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF” Art. 282.§ 1º O ATO NÃO SERÁ REPETIDO NEM SUA FALTA SERÁ SUPRIDA QUANDO NÃO PREJUDICAR A PARTE

O PRINCÍPIO **PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF** DISPÕE QUE SÓ CABE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS SE CONSTATADO EFETIVO PREJUÍZO EM DESFAVOR DA PARTE A QUEM INTERESSA.

"(...) HERDEIRO INCAPAZ. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO Art. 282.§ 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

PÚBLICO EM 1ª INSTÂNCIA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ARGUINDO A NULIDADE DO PROCESSO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. 1. Segundo precedentes desta Corte, até mesmo nas causas em que a intervenção do Parquet é obrigatória em face a interesse de menor, é necessária a demonstração de prejuízo deste para que se reconheça a referida nulidade. 2. Agravos Regimentais a que se nega provimento" (REsp 1.196.31110F, Rel. Ministro SIDNEI BENETI)

Art. 282. Ao **pronunciar a nulidade**, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam **repetidos** ou **retificados**.

III. Razões de Decidir 3. O desatendimento ao pedido expresso de intimação em nome de advogado específico gera nulidade, conforme art. 272, §5º, do CPC, mas exige demonstração de prejuízo concreto. 4. A ausência de intimação sobre a penhora no rosto dos autos trabalhistas, envolvendo valores significativos, requer oportunidade de manifestação dos agravantes, sem anulação dos atos processuais. Penhora no rosto dos autos MANTIDA.

IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso parcialmente provido para determinar reabertura de prazo de 15 dias para manifestação dos agravantes sobre a penhora no rosto dos autos trabalhistas, mantendo-se a penhora até solução da questão.

Tese de julgamento: 1. A nulidade processual exige demonstração de prejuízo concreto. 2. A oportunidade de manifestação sobre atos relevantes deve ser assegurada, sem anulação automática dos atos processuais.

NULIDADE POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. Perícia contábil homologada. Alegação de nulidade por ausência de prévia intimação do assistente técnico da executada.

arbitramento

Violação ao art. 466, §

2º, do CPC. Prejuízo demonstrado diante da impossibilidade de participação técnica, formulação de quesitos suplementares e acompanhamento metodológico.

Recurso provido para anular o laudo pericial e determinar nova perícia com observância do contraditório técnico.

2375780-62.2025.8.26.0000



SIGILO PROCESSUAL EXPRESSAMENTE CENÁRIOS DO ART. 189 CPC

◆ **REGRA GERAL:** os atos processuais são **públicos**.

Exceção (segredo de justiça): O processo será sigiloso quando envolver:

- Interesse público ou social I
- Direito de família (casamento, divórcio, guarda, alimentos etc.) II
- Proteção da intimidade (III)
- Arbitragem com cláusula de confidencialidade (189,IV)

**REQUERER O SIGILO NAS PEÇAS DA FGV-OAB E FUNDAMENTAR.*

 **Acesso aos processos sigilosos:** Apenas **partes e advogados** podem consultar os autos.  **Terceiros** só podem ter acesso se comprovarem **interesse jurídico**, e, mesmo assim, de forma limitada (ex: certidão da decisão).





Processo Digital nº: 1054756-38.2020.8.26.0002
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Requerente: Maria da Graça Xuxa Meneghel
Requerido: Tv Omega Ltda - Rede Tv e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Santos Pontes de Miranda

Vistos.

Indefiro o processamento do feito em segredo de justiça, pois não presente qualquer das hipóteses do art. 189 do CPC. Retire-se a tarja do SAJ.


Art. 190 do CPC: As partes podem fazer **acordos** sobre **REGRAS PROCESSUAIS**, desde que, o direito permita acordo (**autocomposição**); As partes podem **“combinar regras do jogo”** do processo.


O que as partes podem ajustar? As partes podem fazer acordos sobre:  Prazos processuais art. 191 CPC  Forma de produção de provas  Distribuição de ônus (ex: quem prova o quê)  Procedimentos específicos do processo.


REQUISITOS PARA VALIDADE: O direito deve permitir acordo (ex: direitos patrimoniais disponíveis); As partes devem ser **capazes**; Não pode haver abuso ou prejuízo grave.

PAPEL DO JUIZ: atua como fiscal (impõe limites): pode validar o acordo ou recusar quando se houver nulidade, for abusivo ou se houver vulnerabilidade de uma das partes (ex: direitos indisponíveis, desigualdade extrema e cláusula abusiva).

EXEMPLOS DIDÁTICOS:

 **Ajuste de PRAZO:** Duas empresas entram em processo e combinam: “Os prazos serão contados em dobro para ambas”. Válido → não prejudica ninguém e facilita o processo.

 **Produção de PROVA:** As partes acordam: “A prova pericial será substituída por um laudo conjunto”. Válido → economia e eficiência.

 **CLÁUSULA ABUSIVA:** Um contrato de adesão prevê: “O consumidor não poderá produzir provas”. Cláusula deve ser invalidada pelo juiz porque prejudica uma parte vulnerável

ATIVIDADE PARA SALA: Uma empresa impõe em contrato que o cliente não poderá recorrer de decisões judiciais. Pergunta: Esse acordo é válido? Justifique.

FRASE PARA MEMORIZAÇÃO: As partes podem adaptar o processo, mas não podem torná-lo injusto.

1-Marina apresentou contestação fora do padrão formal exigido pelo tribunal, mas expôs claramente sua defesa e juntou documentos essenciais, sem causar qualquer prejuízo ao autor. Nesse caso, o magistrado deve:

- A) Rejeitar a contestação por vício formal;
- B) Decretar revelia;
- C) Considerar o ato válido;
- D) Anular o processo;
- E) Determinar nova contestação obrigatória;

2- Uma intimação foi realizada com pequeno erro formal, mas a parte compareceu tempestivamente e praticou o ato no prazo correto. Nesse caso:

- A) O ato é nulo independentemente de prejuízo;
- B) Há nulidade relativa automática;
- C) O ato é válido, pois atingiu sua finalidade;
- D) Deve ser repetido obrigatoriamente;
- E) Depende de provocação da parte contrária;

3-Em processo civil, a parte alega nulidade por descumprimento de forma legal, porém o ato atingiu sua finalidade e não houve prejuízo. O juiz deve:

- A) Declarar nulidade absoluta;
- B) Reconhecer nulidade relativa;
- C) Rejeitar a nulidade;
- D) Anular o processo inteiro;
- E) Suspender o processo;

4-O processo foi julgado por juiz absolutamente incompetente, sem que as partes alegassem o vício durante a tramitação. A consequência é:

- A) Nulidade absoluta, reconhecível de ofício
- B) Validade da decisão
- C) Nulidade relativa
- D) Preclusão do direito de alegar
- E) Necessidade de provocação da parte

5-O réu deixou de alegar, na primeira oportunidade, um vício formal (nulidade relativa) que lhe causava prejuízo no curso do processo. Nesse caso:

- A) Ocorre preclusão
- B) Trata-se de nulidade absoluta
- C) O vício é insanável
- D) Pode alegar a qualquer tempo
- E) O juiz deve reconhecer de ofício

6- O réu identifica vício processual que lhe causa prejuízo, mas deixa de alegá-lo na contestação, fazendo alegação da nulidade relativa apenas em sede de apelação. Nesse caso:

- A) Ocorre preclusão
- B) Trata-se de nulidade absoluta
- C) Não há preclusão
- D) Pode alegar livremente
- E) O juiz deve reconhecer de ofício

7-Em ação indenizatória, autor e réu, de comum acordo, dispensaram a juntada do laudo pericial, requerendo apenas a presença do perito em audiência, ocasião em que foi colhido seu depoimento técnico sob o crivo do contraditório. Encerrada a instrução, sobreveio decisão desfavorável a uma das partes, que, então, passou a sustentar nulidade processual sob o argumento de inobservância da forma legal da prova pericial. Diante desse cenário, assinale a alternativa correta:

- A) A nulidade deve ser reconhecida,
- B) Trata-se de nulidade absoluta,
- C) O ato deve ser anulado,
- D) O processo deve ser extinto,
- E) A alegação deve ser rejeitada.

8-A parte cria situação irregular no processo e, em seguida, alega nulidade com base nessa própria irregularidade. Nesse caso:

- A) A nulidade deve ser reconhecida,
- B) Trata-se de nulidade absoluta,
- C) O juiz deve anular o ato,
- D) O processo deve ser extinto,
- E) A alegação deve ser rejeitada.

9-O réu apresentou contestação com erro na qualificação de uma das partes, o que não comprometeu a compreensão do ato. Após decisão desfavorável, tentou alegar nulidade da própria peça por vício formal. Nesse caso:

- A) A nulidade deve ser reconhecida,
- B) O ato é inexistente,
- C) Deve ser anulada a contestação,
- D) O processo deve ser reiniciado,
- E) A alegação deve ser rejeitada.

10- Durante audiência de instrução, o advogado percebeu irregularidade na oitiva de testemunha, mas permaneceu em silêncio. Após sentença desfavorável, alegou nulidade do depoimento. A consequência é:

- A) Preclusão da alegação.
- B) Nulidade absoluta.
- C) Repetição obrigatória do ato.
- D) Reconhecimento de ofício.
- E) Nulidade automática.

11- O réu não foi formalmente citado, mas compareceu espontaneamente aos autos e apresentou contestação completa. Nesse caso:

- A) O processo deve prosseguir normalmente
- B) Extinção sem mérito
- C) Necessidade de nova citação
- D) Anulação de todos os atos
- E) Nulidade absoluta do processo

12- Durante audiência, uma testemunha foi ouvida fora da ordem legal. Nenhuma das partes se opôs no momento oportuno. Nesse caso:

- A) Preclusão e manutenção do ato
- B) Necessidade de repetir a audiência
- C) Extinção do processo
- D) Nulidade absoluta
- E) Anulação automática

13- Um jornalista (ou um vizinho da parte) solicita acesso aos autos de um processo cível comum, que não envolve qualquer matéria sensível ou sigilosa. Nesse caso:

- A) O acesso deve ser negado.
- B) O processo é automaticamente sigiloso.
- C) O acesso é permitido, pois os atos são públicos;
- D) Depende de autorização judicial sempre,
- E) Apenas advogados podem acessar,

14- As partes celebraram contrato com cláusula arbitral prevendo confidencialidade. Posteriormente, o Judiciário é acionado para cumprimento de decisão arbitral. Nesse caso (dica art. 189, IV CPC):

- A) Deve tramitar em segredo de justiça
- B) A confidencialidade é irrelevante
- C) O processo será público
- D) Depende de autorização da OAB
- E) O juiz decide sem critério

15-Em ação de cobrança, as partes convencionam, por escrito, a alteração do prazo para apresentação de contestação, ampliando-o de comum acordo. Nesse caso:

- A) O acordo é válido
- B) O juiz deve ignorar a convenção,
- C) O acordo é inválido,
- D) Trata-se de nulidade absoluta.
- E) Depende de autorização da OAB.

16-As partes convencionam, antes do processo, a redistribuição do ônus da prova em eventual demanda judicial. Nesse caso:

- A) O acordo é inválido,
- B) O juiz deve ignorar,
- C) O acordo é válido, se não houver abuso;
- D) É nulidade absoluta.
- E) Depende de sentença.

1-C; 2-C; 3-C; 4-A, 5-A, 6-A, 7-E, 8-E, 9-E, 10-A, 11-A, 12-A, 13-A, 14-A, 15-A; 16-C